

RESOLUÇÃO 11/2019

“ REGIMENTO PARA ELEIÇÃO PARCIAL DO CONSELHO DELIBERATIVO - ALTERAÇÃO – EXCLUI OS VOTOS EM BRANCO E OS VOTOS NULOS DO CÔMPUTO PARA A OBTENÇÃO DO QUOCIENTE ELEITORAL - SEGUNDA DISCUSSÃO – APROVAÇÃO DA REDAÇÃO FINAL

Aprova, em segunda discussão, com emenda, a redação final de alteração do Art. 23 e seus parágrafos 2º, 3º e 4º, do Regimento para Eleição Parcial do Conselho Deliberativo, objeto de proposta subscrita por cinquenta e seis Conselheiros, visando para excluir os votos em branco e os votos nulos do cômputo para a obtenção do quociente eleitoral.”

Processo CD-27/2018.

O CONSELHO DELIBERATIVO do ESPORTE CLUBE PINHEIROS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos XI e XXIV, do Art. 45, do Estatuto Social, combinado com os incisos XI e XXIV, do Art. 76, do Regulamento Geral, ao deliberar, em segunda discussão, sobre a redação final de alteração do Art. 23 e seus parágrafos 2º, 3º e 4º, do Regimento para Eleição Parcial do Conselho Deliberativo, objeto de proposta subscrita por cinquenta e seis Conselheiros, visando para excluir os votos em branco e os votos nulos do cômputo para a obtenção do quociente eleitoral,

RESOLVE

APROVAR integralmente o projeto de redação final proposto pela Comissão Especial de Redação, ficando assim redigidos os dispositivos regimentais objeto desta alteração:

“Art. 23 - O sistema de eleição é o proporcional, com a utilização do quociente eleitoral, que é o resultado da divisão do número de votos válidos, não se computando os em branco e os nulos, pelo número de vagas a serem preenchidas, respeitando-se a proporcionalidade para cada um dos grupos estabelecida no inciso I, do artigo 34 do Estatuto Social.

§1º - ...

§2º - *O número de candidatos eleitos por uma determinada chapa será o resultado da soma de seus percentuais obtidos em todos os votos válidos, não se computando os em branco e os nulos, dividido pelo quociente eleitoral alcançado na forma prevista no "caput" deste artigo, desprezada, no resultado, a fração, definindo-se, assim, o quociente partidário.*

§3º - *A chapa que não alcançar o quociente eleitoral não elegerá nenhum candidato, indo a totalidade dos seus votos, representada pela fração do quociente partidário, desprezados os votos em branco e os votos nulos, para as demais chapas, proporcionalmente, considerando-se os percentuais obtidos pelas chapas nos termos do §2º deste artigo.*

§4º- *Se o quociente partidário, tal como definido no parágrafo 2º deste artigo, for superior ao número de candidatos inscritos na chapa, as vagas que sobrarem serão distribuídas na forma do §3º.*

§5º - ...”

699ª Reunião Extraordinária
Sala das Sessões, 24 de junho de 2019.

Célio Cássio dos Santos
Presidente do Conselho Deliberativo

Claudio Vita Neto
Primeiro Secretário do Conselho Deliberativo